

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES E A EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S/A - PRODABEL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**PROCESSO Nº 53900.067462/2015-14**

**PROPOSTA SICONV Nº 045490/2015**

**CONVÊNIO INTERNO Nº 00011/2015**

**CONVÊNIO SICONV Nº 823903/2015**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.394.437/0001-57, neste ato representado pelo Exmo. Ministro de Estado, Senhor **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 5.450.938-2, expedida pela SSP/CE e do CPF nº 259.055.033-20, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pelo Decreto sem número de 2 de outubro de 2015, publicado no D.O.U. de 5 de outubro de 2015, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S/A - PRODABEL**, inscrita no CNPJ nº 18.239.038/0001-87, com sede na Av. Presidente Carlos Luz, 1275, Bairro Caiçara, Belo Horizonte-MG, CEP 31230-000, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **JOSÉ LAURO NOGUEIRA TERROR**, brasileiro, portador do RG nº 11747335 SSP/MG, CPF nº 506.605.947-49, doravante denominado **CONVENENTE**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.067462/2015-14, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, regido pelas disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517 de 02 de maio de 1961 e alterações posteriores, na Lei nº 9.790 de 23 de março de 1999, Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas posteriores alterações, Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507, de 24 de novembro de 2011, e no Aviso de Chamamento Público Nº 01/2015-SID-MC, mediante as cláusulas e condições a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. O presente convênio tem por objeto apoiar à manutenção de Centros de Recondicionamento de Computadores (CRCs) que promovam oferta de equipamentos eletroeletrônicos recondicionados para a revitalização de pontos de inclusão digital nas diversas regiões do país.

1.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho aprovado, disposto no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, especialmente elaborado e que passa a fazer parte integrante deste Convênio, independente de transcrição.

1.2. Definições:

a) **Centro de Recondicionamento de Computadores (CRC)** – espaço físico adaptado para o recondicionamento de equipamentos eletroeletrônicos e onde são realizados cursos e oficinas, visando à formação cidadã e profissionalizante de jovens em situação de vulnerabilidade social com foco no processamento de equipamentos de informática usados, de modo a deixá-los em plenas condições de funcionamento, conforme diretrizes constantes no Documento de Referência, disponível no sítio [www.comunicacoes.gov.br](http://www.comunicacoes.gov.br).

a) **Ponto de Inclusão Digital (PID)** - espaço que proporciona acesso público e gratuito às Tecnologias da Informação e Comunicação, com computadores conectados à internet disponível para múltiplos usos, incluindo navegação livre e assistida, cursos e outras atividades de promoção do desenvolvimento local em suas diversas dimensões.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

2. Para fiel execução deste instrumento a **CONCEDENTE** obriga-se a:

a) repassar à **CONVENENTE** os recursos financeiros correspondentes ao objeto deste Convênio, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento;

b) prorrogar, de ofício, a vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

c) fornecer à **CONVENENTE** as orientações para a prestação de contas dos recursos financeiros transferidos para a consecução do objeto deste Convênio;

d) prestar esclarecimentos técnicos à **CONVENENTE**, quando necessário, objetivando a fiel execução do objeto deste Convênio;

e) acompanhar, fiscalizar, avaliar e orientar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, informando à **CONVENENTE** quando forem detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se fizerem necessárias;

f) analisar as prestações de contas, por intermédio da Secretaria de Inclusão Digital, unidade técnica responsável, que emitirá parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos do presente Convênio, e por intermédio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, que emitirá parecer sob o aspecto financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos;

g) assegurar e destacar, obrigatoriamente, sempre que houver divulgação do projeto, a participação da CONVENIENTE em toda e qualquer ação e material promocional, relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, produzidos durante a vigência deste instrumento, obedecido ao modelo-padrão estabelecido, devendo ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral;

h) definir conjuntamente uma agenda de reuniões, respectivos temas e participantes;

i) avaliar o andamento das atividades conjuntas e elaboração de propostas de aperfeiçoamento, quando necessário;

j) coordenar as ações de apoio aos CRCs, por meio de sua Secretaria de Inclusão Digital, promovendo a articulação entre os parceiros selecionados pelo Edital de Chamamento Público;

k) identificar, negociar e obter, de acordo com o Decreto 99.658, de 30 de outubro de 1990, e suas posteriores alterações, a doação nacional de lotes de equipamentos para apoiar o funcionamento do CRC-Belo Horizonte;

l) divulgar o CRC-Belo Horizonte frente aos demais programas e parceiros que possam ser beneficiados pelo processo de formação oferecido;

m) divulgar o CRC-Belo Horizonte a potenciais doadores, apoiadores, entidades que poderão candidatar-se ao recebimento de equipamentos recondicionados e à sociedade em geral;

n) assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

2.1. Para garantir o cumprimento do presente Convênio, a **CONVENIENTE** obriga-se a:

a) executar o objeto pactuado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;

b) receber e movimentar os recursos financeiros relativos a este convênio de acordo com as regras do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2008, alterado pelo Decreto nº 6.497, de 30 de junho de 2008, e do artigo 42 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011.

c) manter atualizadas as informações, a documentação e escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, e efetuar os registros no SICONV para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos, em



consonância com o Decreto n.º 6.170, de 25 de julho de 2007, alterado pelo Decreto n.º 6.497, de 30 de junho de 2008.

d) para efeito do disposto no art. 116 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, observar, na aquisição de produtos e na contratação de serviços, os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do contrato, que será realizada de acordo com os artigos 57 a 61 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011;

e) facilitar a supervisão e a fiscalização da CONCEDENTE, diretamente ou por intermédio da Secretaria de Inclusão Digital do Ministério das Comunicações, fornecendo-lhe, sempre que solicitadas, informações e todos os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;

f) apresentar a prestação de contas, com observância do prazo e forma estabelecidos neste Convênio, no Decreto n.º 6.170, de 25 de julho de 2007, e na Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011;

g) supervisionar e coordenar, no seu âmbito, as ações que assegurem a implementação satisfatória do objeto deste Convênio;

h) assegurar e destacar, obrigatoriamente, sempre que houver divulgação do projeto, a participação do Governo Federal em toda e qualquer ação promocional, relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, e, obedecido ao modelo-padrão estabelecido, apor a marca do Governo Federal e do Ministério das Comunicações nas placas, painéis e outdoors de identificação do Projeto, inclusive cartilhas, custeados com os recursos deste Convênio ou da própria CONVENENTE, consoante o disposto na Instrução Normativa n.º 09, de 22 de janeiro de 1997, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, devendo ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral;

i) incluir regularmente no SICONV os procedimentos de gestão, as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011, observado o disposto no Decreto n.º 6.170 de 2007, mantendo-os sempre atualizados;

j) inserir cláusula nos contratos a serem firmados para execução deste instrumento, que permita o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, referentes ao objeto contratado;

k) ceder ao CONCEDENTE nos termos do art. 111 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a título universal, todos os direitos patrimoniais dos documentos e das gravações ou fixações, de som e/ou imagem em suporte físico de qualquer natureza, realizados em razão do presente convênio;

l) restituir os recursos ao CONCEDENTE, nos casos previstos na Portaria n.º 507/2011;

m) registrar no SICONV os relatórios relativos à execução física do objeto;

- n) definir uma agenda conjunta de reuniões, respectivos temas e participantes, bem como preparo de pauta e elaboração de ata, quando necessário;
- o) designar uma pessoa responsável pela coordenação do projeto, em tempo integral de trabalho, para o acompanhamento de todas as áreas e ações do convênio;
- p) executar as ações deste Convênio com o acompanhamento da CONCEDENTE;
- q) prover a gestão do CRC-Belo Horizonte (manutenção predial, de equipamentos e segurança) valendo-se de sua estrutura pré-existente, de modo a garantir instalações apropriadas ao manejo de equipamentos com eficiência e sem riscos, de acordo com as indicações do Programa Computadores para Inclusão;
- r) elaborar, implementar e coordenar o projeto pedagógico para a formação de jovens nas oficinas, cursos, treinamentos e outras atividades formativas sobre o acondicionamento de computadores, buscando parcerias que facilitem o ingresso no mundo do trabalho, conforme diretrizes pedagógicas constantes no Documento de Referência Versão 2015;
- s) realizar captação de doações e a organização dos processos operacionais em âmbito local e nacional, conforme diretrizes e modelo delineado no Documento de Referência Versão 2015;
- t) receber, armazenar e distribuir os equipamentos de informática doados para projetos de inclusão digital selecionados, conforme orientações da Secretaria de Inclusão Digital;
- u) recondicionar equipamentos de informática usados para utilização em iniciativas de inclusão digital, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado;
- v) sistematizar e consolidar as informações sobre as atividades pedagógicas, técnicas e administrativas do CRC, para registro, avaliação e prestação de contas;
- x) atender e formar jovens em situação de vulnerabilidade social e demais públicos prioritários conduzidos pela política pública do Governo Federal;
- z) participar na divulgação do CRC-Belo Horizonte aos potenciais doadores, às entidades que poderão candidatar-se ao recebimento de equipamentos reconicionados e à sociedade em geral;
- aa) garantir a presença de representantes da equipe do CRC-Belo Horizonte nas atividades conjuntas propostas pela SID/MC de modo a proporcionar melhor troca de experiências entre os CRCs.
- ab) garantir o livre acesso dos servidores dos órgãos concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do art. 56 da Portaria Conjunta nº 507/2011.
- ac) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do convênio ou contrato de repasse em instituição financeira controlada pela União, quando não integrante da conta única do Governo Federal.

ad) assumir os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento, que, em razão deste, tenham sido recebidos por meio do desfazimento, produzidos, transformados ou construídos, dando-lhes um destino consequente com as finalidades do CRC, seja por meio de doação a entidades que se encaixem nos critérios de elegibilidade ou da destinação ambientalmente correta, quando considerados inservíveis.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

3. Para a execução do objeto e atividades previstos neste Convênio, serão necessários recursos no valor total de **R\$ 1.199.777,57** (um milhão cento e noventa e nove mil setecentos e setenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), distribuídos da seguinte forma:

#### **I - CONCEDENTE:**

**R\$ 1.187.775,57** (um milhão cento e oitenta e sete mil setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos) em recursos financeiros a serem repassados pela CONCEDENTE ao CONVENENTE, à conta do Programa de Trabalho de número 24.573.2025.20ZB0001 – Apoio a Iniciativas de Inclusão Digital da Lei nº 13.115 de 20 de abril de 2015 (Lei Orçamentária Anual 2015), elemento de despesa 33.40.41, fonte 100, Nota de Empenho 2015NE801217 de 10 de dezembro de 2015.

#### **II - CONVENENTE:**

**R\$ 12.002,00** (doze mil e dois reais) em recursos financeiros, na forma prevista no Plano de Trabalho, correspondentes à contrapartida da CONVENENTE.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

4. Os recursos destinados ao presente Convênio serão liberados em duas parcelas, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho.

4.1. Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE, se houver, serão depositados na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em instituição financeira controlada pela União.

4.2. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no SICONV, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

4.3. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:



- a) comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, se houver, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma desembolso do Plano de Trabalho, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese de o Convênio ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI;
- b) atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 56, 62, 63 e 64 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011; e
- c) estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

4.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, que o quantitativo possa ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

4.5. A conta referida no caput desta cláusula será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5. Este Convênio tem vigência de 30/12/2015 a 30/06/2017, totalizando 546 (quinhentos e quarenta e seis) dias.

5.1. A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada, pela celebração de Termo Aditivo, desde que haja correspondente previsão orçamentária e financeira, para a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, para o cumprimento de metas preestabelecidas, de acordo com o Plano de Trabalho e com a disciplina dos artigos 50 e 51 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/2011, por solicitação da CONVENIENTE, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, desde que seja aceita pela CONCEDENTE.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

6. Os recursos da CONCEDENTE destinados à execução do objeto pactuado serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, e com os artigos 56 e 64 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/2011, a crédito de Conta Convênio nos termos do Decreto nº 6.170 de 2007, aberta no Banco do Brasil, sob o nº 212601, Agência nº 1615-2, em nome da **EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S/A - PRODABEL**, em Belo Horizonte-MG, e vinculada ao presente Instrumento.

6.1. A CONVENIENTE deverá:

a) receber e movimentar os recursos financeiros relativos a este Instrumento na conta convênio aberta a partir do SICONV, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, de acordo com o disposto no art. 54, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP N.º 507/2011;

b) manter atualizadas as informações, a documentação e escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, e efetuar os registros no SICONV.

para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos, em consonância com o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2008.

6.2. Os recursos deste Convênio não poderão ser utilizados para:

- a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- c) Aditamento com alteração do objeto;
- d) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho referido neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- f) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- g) Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- h) Transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e
- i) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

6.3. Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

I – em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

II – em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6.4. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Convênio, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida da CONVENENTE.

6.5. Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, a CONCEDENTE deverá notificar, de imediato, o dirigente da CONVENENTE, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

a) quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela CONCEDENTE e/ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

b) quando verificado desvio da finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio; e

c) quando a CONVENENTE descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio.

6.6. Findo o prazo da notificação de que trata o item 6.5, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, ou cumprida a obrigação o ordenador de despesas da Unidade CONCEDENTE determinará a instauração da tomada de contas especial do responsável, procedendo ao registro de inadimplência da CONVENENTE no Cadastro de CONVÊNIOS do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

7. É prerrogativa da CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

7.1. A Secretaria de Inclusão Digital do Ministério das Comunicações será responsável pelo acompanhamento e fiscalização técnica e financeira do presente convênio.

7.2 Os servidores da CONCEDENTE, ou por ela indicados e os do Sistema de Controle Interno e Externo, terão livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

7.3. O acompanhamento técnico e financeiro dos projetos apoiados será feito de acordo com as disposições previstas nos artigos 65 a 71 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011. Nesse sentido, faz-se obrigatório que a entidade CONVENENTE atenda as seguintes orientações:

a) A entidade deverá apresentar relatórios trimestrais de execução.

b) O acompanhamento e a fiscalização serão realizados também no SICONV, no módulo específico para essa finalidade.

d) Ao final do projeto, a entidade deverá apresentar relatório final consubstanciado com os resultados alcançados no projeto.



e) Cumprir com as demais exigências previstas para prestação de contas conforme os artigos 72 a 76 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP N.º 507/2011.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

8. A CONVENIENTE ficará sujeita a apresentar a Prestação de Contas do total dos recursos recebidos da CONCEDENTE até 30 (trinta) dias após o prazo previsto para a execução do objeto, expresso no Plano de Trabalho, sem prejuízo das eventuais informações acerca dos pagamentos requeridas pela CONCEDENTE, a qualquer tempo.

8.1. A prestação de contas será constituída de Relatório de Cumprimento do Objeto, acompanhado dos elementos descritos no art. artigo 74 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP N.º 507/2011, compreendendo os seguintes documentos:

- a) Relatório de Execução Físico-Financeira, de cumprimento do objeto;
- b) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos, a contrapartida e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- c) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo responsável pelo projeto, quando for o caso;
- d) Relação de bens e serviços adquiridos ou produzidos;
- e) Relação dos treinados ou capacitados, bem como os respectivos CPF;
- f) Declaração de que se obriga a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de dez anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas;
- g) Declaração de que os objetivos propostos no presente instrumento foram cumpridos;  
e
- h) Outros solicitados posteriormente pela CONCEDENTE.

8.2. As despesas serão comprovadas mediante registros dos documentos de liquidação ou equivalentes no Sistema de Gestão de Convênio e Contratos de Repasse – SICONV, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENIENTE, devidamente identificados com referência ao título e número do Convênio.

8.3 Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos contados da data da aprovação da prestação de contas, consoante disposto no artigo 3º, § 3º, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/2011.

8.4. Obriga-se a CONVENIENTE a apresentar, por cópia autenticada, todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a



qualquer tempo e a critério da CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso de violação ao disposto neste item, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, na hipótese da não-remessa do documento no prazo estipulado na respectiva notificação de cobrança.

8.5. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no convênio, o concedente estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizado monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

8.6. Se, ao término do prazo estabelecido, o conveniente não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos do subitem 8.5, o concedente registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculada, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:**

9. O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

9.1 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente CONVÊNIO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

9.2 Constituem motivos para rescisão deste CONVÊNIO:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

III - a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial; e

IV - não apresentação do termo de referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO:**

10. Este Convênio poderá ser alterado, de comum acordo entre os partícipes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENIENTE apresentar justificativa, acompanhada de novo Plano de Trabalho, se for o caso, em prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão.



10.1. A alteração demandará assinatura de TERMO ADITIVO caso acarrete mudança no valor total pactuado neste Convênio ou em seu prazo de vigência, ou na ampliação de quantitativos do objeto, ou quando demandado por quaisquer das partes, observado o prazo mencionado no caput desta cláusula e a análise e decisão da CONCEDENTE.

10.2 As alterações no Plano de Trabalho que não impliquem nos itens da subcláusula acima deverão ser solicitadas pela CONVENIENTE, por meio do SICONV, e aprovadas pela área técnica da CONCEDENTE antes de sua execução física, estando isentas de celebração de termo aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS:**

11. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigada a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOUREIRO NACIONAL:

I – o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do convênio;

II – o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a) não for executado o objeto da avença;
- b) não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final;
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;

III – o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

IV – o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:**

12. Incumbirá à CONCEDENTE a publicação do extrato deste convênio ou de seus aditamentos no Diário Oficial da União, bem como a inclusão do instrumento no Portal dos Convênios, conforme dispõe o artigo 47 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP N.º 507/2011.



12.1. A CONCEDENTE deverá notificar, se houver, o Conselho Municipal ou Estadual responsável pela respectiva política pública onde será executada a ação.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:**

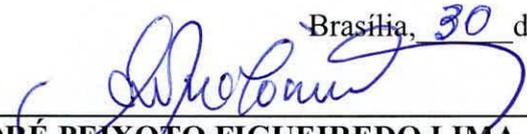
13. Os casos omissos e as alterações necessárias serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, levando sempre em consideração as metas e objetivos estipulados no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO:**

14. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Convênio, desde que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa.

15. E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado, após lido e achado conforme, os partícipes a seguir firmam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 30 de dezembro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
**ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA**

UNIÃO – POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
CONCEDENTE

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ LAURO NOGUEIRA TERROR**

EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO  
HORIZONTE S/A - PRODABEL  
CONVENENTE

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
NOME MAURÍCIO SANTIAGO DE SOUSA  
CPF: 598.141.361-15

\_\_\_\_\_  
NOME  
CPF: